



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica, dos usuários assistidos pela Secretaria de Assistência Social de Goiânia, se faz necessário para dar apoio as famílias que estão em um momento de vulnerabilidade social, respeitando a dignidade humana durante o prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação baseia-se no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da **inexigibilidade de licitação** para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de aquisição de bens ou serviços de fornecedor exclusivo, de que tratam a Lei 14.133/2021.

2.1 Legislação Aplicável

Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I: Possibilita a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.3 Contratação Direta e Interesse Público

O jurista Alexandre Mazza destaca que a contratação direta, quando amparada pela lei e pelo interesse público, não configura violação dos princípios administrativos, desde que haja justificativa adequada:

"A inexigibilidade de licitação deve ser aplicada quando há impossibilidade de competição efetiva, especialmente quando se trata de serviços de natureza intelectual que exigem um grau de especialização diferenciado e uma relação de confiança entre a Administração e o contratado." (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2022)."

Portanto, a contratação da empresa EQUATORIAL via inexigibilidade de licitação não apenas encontra respaldo legal, mas também é reforçada por sólida fundamentação doutrinária, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação da empresa EQUATORIAL via **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, se revela não apenas legalmente cabível, mas também essencial e vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Goiatuba -GO, 20 de maio de 2025.


JOELMA VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Joelma Vieira
Secretária Municipal de
Assistência Social
CPF: 46.739/25